



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 90006/2024**

Processo Administrativo nº 20240605.002.02.02

A **PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação do Poder Executivo, designada pelo Decreto Municipal nº 002, de janeiro de 2024, por seus **AGENTES DE CONTRATAÇÕES e/ou PREGOEIROS**, designados pelo Decreto Municipal nº 003, de janeiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que, em obediência ao disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de dezembro de 2006 e alterações dadas pela Lei Complementar nº 147, de agosto de 2017 e Lei Complementar nº 155, de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 14, de março de 2024, Decreto Municipal nº 018, de abril de 2024 e demais legislações complementares, fará realizar licitação para o objeto em epígrafe, mediante as condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a futura **contratação de pessoa jurídica, pelo menor preço, para futura e eventual aquisição parcelada de materiais e utensílios elétricos e hidráulicos em geral para manutenção de bens móveis e imóveis pertencentes e cedidos a Prefeitura de Boa Vista do Ramos/AM, de acordo com as de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas.**
- 1.2. A descrição detalhada do objeto do presente certame está discriminada no Termo de Referência deste Edital e deverá ser minuciosamente observada pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços.
- 1.3. O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão por **MENOR LANCE POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. A licitação será subdivida em itens, conforme constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.5. O valor máximo orçado pela Administração foi obtido através da obtenção de no mínimo 03 (três) cotações de preços junto às empresas que atuam no ramo do objeto licitado. O preço médio da Administração integra os presentes autos administrativos, na forma de mapa comparativo de preços, estando disponível para consulta de eventuais interessados na sede do ente municipal.



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

**2. DA SESSÃO PÚBLICA**

- 2.1. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 10 de julho de 2024, às 09h00min, no sítio eletrônico informado no preâmbulo deste Instrumento Convocatório.
- 2.2. Será sempre considerado o horário de Boa Vista do Ramos (AM) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. Em obediência ao previsto no §1º do Art. 12 do Decreto Municipal nº 014, de março de 2024, não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

**4. DA VISTORIA**

- 4.1. Não se aplica a exigência de vistoria do licitante ao local de entrega.

**5. DO REGISTRO DE PREÇOS, DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

- 5.1. O sistema de registro de preços não obriga a compra, representando as quantidades indicadas neste instrumento convocatório apenas uma estimativa da Administração, podendo esta promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.
- 5.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
- 5.3. É Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 5.4. A Comissão Municipal de Licitação do Poder Executivo é a responsável pela execução dos processos licitatórios.
- 5.5. Constituem atribuições precípua do Órgão Gerenciador:
- 5.5.1. Promover a assinatura e gerenciar as respectivas Atas de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- 5.5.2. Conduzir, juntamente com a Comissão Municipal de Licitação do Poder Executivo, os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

- 5.6. O Órgão Participante é aquele que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços, tendo como principais atribuições:
- 5.6.1. Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
- 5.6.2. Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- 5.6.3. Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, quantitativos e os valores praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- 5.6.4. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- 5.6.5. Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e, em coordenação com o Órgão Gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- 5.6.6. Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento dos bens.
- 5.7. São Órgãos Participantes do presente certame todos os órgãos que compõem o complexo administrativo da Prefeitura de Boa Vista do Ramos.
- 5.8. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 14, de março de 2024.
- 5.9. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Prefeitura de Boa Vista do Ramos para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

- 5.10. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 5.11. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.12. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 5.13. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 5.14. A Prefeitura de Boa Vista do Ramos poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- 5.15. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 5.16. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.
- 5.17. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**6.1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 6.1.1. As empresas comerciais registradas na Junta Comercial de sua sede ou domicílio;
- 6.1.2. Que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- 6.1.3. Que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018;



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

- 6.1.4. Que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos;
- 6.1.5. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 6.1.6. Como condição para participação nesta licitação, o licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico, indicando o pleno cumprimento, sob as penas da Lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, relativo ao termo de aceitação das declarações referentes as condições de participação, declarações para fins de habilitação e de cumprimento à legislação trabalhista.
- 6.1.7. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do Sistema na página eletrônica <https://www.licitanet.com.br/>, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 6.1.7.1. Quaisquer dúvidas em relação ao acesso à plataforma e treinamentos poderão ser solicitadas, através dos telefones (34) 2512-6500, (34) 3014-6633 e e-mail: [fornecedor@licitanet.com.br](mailto:fornecedor@licitanet.com.br).
- 6.2. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR**, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a ela necessários:
- 6.2.1. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21;
- 6.2.1.1. A vedação de que trata o item 6.2.1 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 6.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 6.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6.2.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.2.2 e 6.2.3 poderão participar no apoio das atividades



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 6.2.3.2. O disposto nos itens 6.2.2 e 6.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução
- 6.2.4. Empresas e/ou empresário cujo estatuto ou contrato social não esteja pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que não atendam às condições deste Edital;
- 6.2.5. Empresa e/ou empresários suspensos de participar de licitação e/ou impedidos de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 6.2.5.1. O impedimento que trata o item 6.2.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.2.6. Empresas e/ou empresário que, por qualquer motivo, declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 6.2.7. Empresa e/ou empresário proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no §8º do Inciso V do Art. 72 da Lei Federal nº 9.605/98 e no Art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
- 6.2.8. Empresas e/ou empresário que possua, em sua diretoria ou quadro técnico, funcionário público vinculado a Prefeitura de Boa Vista do Ramos, ou ao Órgão Solicitante ou ainda a Comissão Municipal de Licitação do Poder Executivo;
- 6.2.9. Empresas e/ou empresário estrangeiro que não funcione no País, nem interessado que se encontre sob falência em conformidade com a Lei Federal nº 11.101/05, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aquela que tenha sido declarada inidônea ou esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 6.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, atuando nessa condição, conforme Acórdão 746/2014, TCU, Pleno;
- 6.2.11. Empresas e/ou empresário reunidos em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 6.2.11.1. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificações técnica e econômico-financeira e demais condições suficientes a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes. O objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia, além de não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos neste edital. A reunião de empresas em consórcio poderia reduzir o número de licitantes, prejudicando assim os princípios da competitividade, economicidade e moralidade;

- 6.2.12. Empresas e/ou empresário inadimplentes com quaisquer obrigações assumidas junto a Prefeitura de Boa Vista do Ramos;
- 6.2.13. Empresas e/ou empresário que combinarem entre si, visando frustrar a competitividade do processo ou que tenham diretores, sócios ou representantes legais participando em mais de uma proposta;
- 6.2.14. Empresas e/ou empresário integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 6.2.15. Empresas e/ou empresário que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.2.16. Entende-se por “participação indireta” a que alude o Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 6.2.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.3. **DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 6.3.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

- 6.3.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
- 6.3.2.1. no caso de Microempreendedor Individual (MEI), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta (faturamento) igual ou inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); e
- 6.3.2.2. no caso da Microempresa (ME), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual (faturamento) ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
- 6.3.2.3. no caso da Empresa de Pequeno Porte (EPP), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta (faturamento) superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- 6.3.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.3.4. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto 8538, de 6 de outubro de 2015.
- 6.3.5. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.3.6. O licitante mais bem classificado nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 6.3.7. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.3.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- 6.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 6.5. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Boa Vista do Ramos/AM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 6.6. **A FIM DE SIMPLIFICAR O EXAME DA DOCUMENTAÇÃO, A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR SOMENTE OS DOCUMENTOS SOLICITADOS EM ÚNICA VIA, CONSIDERADOS INDISPENSÁVEIS À CORRETA AVALIAÇÃO, JÁ QUE NENHUM OUTRO DOCUMENTO, ALÉM DOS SOLICITADOS, TERÁ QUALQUER INFLUÊNCIA NO JULGAMENTO.**

## 7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral, que é a condição obrigatória para formulação de lances e prática de todos os atos nesta licitação, em sua forma eletrônica, que se dará no Portal de Compras Licitanet, no sítio <https://licitanet.com.br/>, por obtenção da chave e senha de acesso, de maneira que o credencie a se manifestar, assinar documentos e de responder pela empresa durante os atos nesta licitação, em sua forma eletrônica.
- 7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.5. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no Portal de Compras Licitanet.
- 7.6. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no Portal de Compras Licitanet poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 18h00min (Horário de Brasília) através dos canais informados.

**8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do §1º do Art. da Lei Complementar nº 123/06.
- 8.4.1. No item exclusivo para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, se houver, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- 8.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.

- 8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
  - 8.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
  - 8.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 8.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - 8.10.1. O valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
  - 8.10.2. O percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 8.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 8.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

- 8.12. Caberá ao representante credenciado da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**9. PREENCHIMENTO E CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 9.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em documento original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sem cotações alternativas, em papel timbrado da licitante, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quando a expressões técnicas de uso corrente, datada, assinada na última folha pelo proponente.
- 9.2. Indicar a Razão Social da licitante, número de inscrição no CNPJ, endereço completo com Código de Endereçamento Postal (CEP), informar complementos se for o caso, meios para contato, quais sejam, telefone, fax e/ou endereço eletrônico (e-mail).
- 9.3. Indicar os dados bancários do proponente, quais sejam, instituição financeira, agência e conta bancária, para que sejam efetuados os pagamentos pelos produtos ou serviços, no caso de contratação.
- 9.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 9.4.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
- 9.4.2. Marca/Modelo, quando for o caso;
- 9.4.3. Fabricante/Procedência;
- 9.4.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 9.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 9.5.1. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSERV e a do Edital, prevalecerá esta última.
- 9.6. Registrar os valores unitário e global, em moeda nacional, expressos em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, com duas casas decimais depois da vírgula, válidos para a data da apresentação da proposta e pelo prazo de vigência da proposta.



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

- 9.6.1. Em caso de divergência entre os valores unitário e global, será considerado o valor unitário, estando o Agente de Contratação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, dependendo de cada caso, autorizado a proceder aos cálculos aritméticos para a obtenção do valor global.
- 9.7. Na composição dos preços apresentados, deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: materiais, salários, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas, transporte e insumos diversos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 9.7.1. Quaisquer tributos, custos e despesas eventualmente omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, sendo vedado alegar tal omissão em momento posterior à apresentação da proposta como justificativa para se eximir das obrigações assumidas e para reivindicar alteração no preço do objeto deste pregão.
- 9.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.9. Consignar validade mínima à proposta de preços de 90 (noventa) dias a contar da data da abertura da sessão pública independentemente de qualquer outra manifestação.
- 9.10. A proposta preenchida, no que concerne ao objeto, condições de execução, prazo de validade da proposta, não será objeto de alteração, apenas os preços cotados poderão ser revistos, para fins de oferta de lances.
- 10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2. O Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, quando for o caso, verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 10.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

- 10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, quando for o caso, e os licitantes.
- 10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.6. O lance deverá ser ofertado pelo unitário do item.
- 10.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,05 (cinco centavos).
- 10.10. Será adotado para o envio de lances, nesta licitação, o modo de disputa “aberto” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 10.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, quando for o caso, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 10.15. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

- 10.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 10.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.19. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, quando for o caso, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, quando for o caso, persistir por tempo superior a 20 (vinte minutos), a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes do certame, quando serão divulgadas data e hora para sua reabertura, sempre reiniciada somente após decorridas 24hs (vinte e quatro horas) da comunicação do fato no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 10.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.24. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento),



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

- na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.27. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 10.28.1. Na disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 10.28.2. A avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 10.28.3. O desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 10.28.4. O desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 10.29.1. As empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 10.29.2. As empresas brasileiras;
- 10.29.3. As empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.29.4. As empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 10.30. É permitido aos licitantes a opção pela desistência dos lances ofertados, sejam eles na fase competitiva ou na fase de negociação, desde que devidamente motivados e justificados, entretanto, sem prejuízo da possibilidade de instauração de processo administrativo a fim de apurar a conduta e possível aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei.



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

- 10.31. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, quando for o caso, encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 10.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, conforme orientações repassadas pelo Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, quando for o caso, e deverá ser obedecida e acompanhada por todos os licitantes, conforme determina o item 8.5 do Edital.
- 10.31.2. O silêncio da proponente para os itens preliminarmente classificado, até a terceira convocação do Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, quando for o caso, implica desistência em apresentá-lo, promovendo a exclusão do proponente da fase de negociação e a impossibilidade de novas convocações.
- 10.32. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 10.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.34. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 10.35. O Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, quando for o caso, solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 10.36. É facultado ao Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, quando for o caso, prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 10.37. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, quando for o caso, iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 11. DO ENCAMINHAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, quando for o caso, solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

- 11.1.1. É facultado ao Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, quando for o caso, prorrogar ou reabrir o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou por decisão própria, desde que motivada.
- 11.2. A Proposta de Preços final deve atender aos requisitos e exigências descritos no item 9 deste Edital, com oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
  - 11.2.1. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
  - 11.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
  - 11.2.3. A existência de erros materiais ou omissões nas propostas de preços das participantes não ensejará sua desclassificação antecipada, verificada a presença de erros sanáveis na proposta de preços, o Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, quando for o caso, ou Administração poderá realizar diligência junto ao licitante para a devida correção apenas das falhas apontadas.
  - 11.2.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.3. O Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, quando for o caso, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação nesta licitação, observado o disposto no §1º e §2º do Art. 27 e nos artigos 31 e 32 do Decreto Municipal nº 018, de abril de 2024.
- 11.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, conforme Acórdão 1455/2018 - TCU - Plenário, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 11.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 11.6. Caso o Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, quando for o caso, tenha dúvidas acerca da exequibilidade da proposta, em razão dos preços estarem muito abaixo do orçado pela Administração, antes de promover a desclassificação da licitante, deverá assinalar prazo de até 02 (duas) horas para a proponente comprovar, através da apresentação de Planilha de Composição dos Custos Unitários, envolvendo no mínimo as indicações de custo, despesas com impostos diretos e indiretos, custos de transporte e logística além do lucro, anexando documentos fiscais probatórios (Notas Fiscais ou Documento Similar) à prática dos valores ofertados na proposta.
- 11.7. No que couber, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, disciplinadas pelo §2º do Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21, na forma subitem 11.6 deste Edital, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 11.8. A Declaração Unificada, referente ao Anexo II deste Edital, deverá ser enviada juntamente com a Proposta de Preços vencedora, que deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 11.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.
- 11.10. O Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, quando for o caso, poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.10.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, quando for o caso, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, quando



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

for o caso, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

- 11.10.2. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, quando for o caso, exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, na forma determinada neste Edital e seus anexos.
- 11.10.2.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horários da apresentação das amostras e obedecerão aos ritos disciplinados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 11.10.2.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, quando for o caso, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 11.10.2.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, quando for o caso, analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 11.10.2.4. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 11.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, quando for o caso, examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.12. Havendo necessidade, o Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, quando for o caso, poderá suspender a sessão quando julgar oportuno e conveniente, ficando a reabertura a ser divulgada na forma da legislação vigente.
- 11.13. O Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, quando for o caso, poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

- 11.14. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, quando for o caso, não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 11.15. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes nos termos já definidos neste Edital.
- 11.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, quando for o caso, passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 11.17. Considerando as disposições já citadas acima, serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:
- 11.17.1. Ofertem com especificação que não se enquadre na indicada no Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- 11.17.2. Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, inclusive, de transporte e lucro;
- 11.17.3. Não atendam às exigências do Edital e seus Anexos e sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 11.17.4. Com preços excessivos, assim considerados aqueles cujo valor seja superior ao estimado pela Administração Municipal;
- 11.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, quando for o caso, verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**12. DO CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, quando for o caso, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 12.1.1. Consulta acerca de restrição de contratação com a Administração Pública no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>;



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

- 12.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- 12.1.3. Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, conforme previsão no art. 44, inciso III da Portaria Interministerial 424/2016, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 12.1.4. Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União no endereço eletrônico: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;
- 12.1.5. Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP, mantido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União no endereço eletrônico: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>;
- 12.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.1.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 12.1.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 12.1.9. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 12.1.10. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, quando for o caso, reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.1.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.1.12. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme disposto no Decreto Municipal nº 018, de abril de 2024.



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

- 12.1.13. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 12.1.14. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, quando for o caso, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme §6º do Art. 37 do Decreto Municipal nº 018, de abril de 2024.
- 12.1.15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 12.1.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 12.1.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.1.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.1.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes aos documentos relativos à habilitação, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 12.2. **Comprovação da Habilitação Jurídica:**
- 12.2.1. Em se tratando de empresa individual, exigir-se-á a apresentação da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI), exigir-se-á a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), previsto na Lei 11.598/2007 e regulamentado pela Resolução 016/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

- 12.2.3. Em se tratando de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada exigir-se-á a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.2.4. Em se tratando de sucursal, filial ou agência, exigir-se-á a apresentação da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 12.2.5. Em se tratando de sociedade simples, exigir-se-á a apresentação da inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 12.2.6. Em se tratando de cooperativa, exigir-se-á a apresentação da Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 12.2.7. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, exigir-se-á a apresentação do decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 12.3. Os documentos indicados nos itens 12.2 deverão ser apresentados a partir do ato de constituição, que deve estar acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 12.4. Os documentos indicados nos itens acima deverão demonstrar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação, sob pena de inabilitação.
- 12.5. **Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista**
- 12.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 12.5.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 12.5.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

- 12.5.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos;
- 12.5.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 12.5.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos;
- 12.5.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.5.7. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme dispõe a alínea "a" do Art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90, e as alterações trazidas pela Lei Federal nº 9.467/97;
- 12.5.8. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.5.9. As Certidões e Certificados referidos nos itens 12.5 deverão ter validade na data da abertura da sessão pública desta licitação, com a ressalva do disposto no §1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações trazidas pela Lei Complementar 147/14 e Lei Complementar nº 155/16.
- 12.5.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 12.5.11. As empresas qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderão em sede de diligência, apresentar, para efeito de comprovação do enquadramento, Certidão Simplificada arquivada na Junta Comercial do domicílio ou sede da licitante, expedida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a sessão desta licitação.
- 12.6. **Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira**
- 12.6.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (DRE – Demonstração do Resultado do Exercício ou outras), apresentado na forma da Lei, devidamente autenticados conforme Instrução Normativa DREI Nº 3 de 05 de dezembro de 2013.



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

- 12.6.1.1. Fica vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 12.6.1.2. Os documentos referidos no subitem 12.6.1, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.
- 12.6.2. O Balanço Patrimonial apresentado deverá cumprir as seguintes formalidades: a) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento; b) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no Balanço Patrimonial e DRE; c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro).
- 12.6.3. Caso a licitante proceda com os seus registros e demonstrações na forma da Instrução Normativa RFB 787/2007, que criou a Escrituração Contábil Digital (ECD), deverá cumprir as seguintes formalidades: a) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento; b) Comprovante de assinatura digital do contador e do titular ou representante legal da empresa no Balanço Patrimonial e DRE; c) Prova de registro na Receita Federal do Brasil.
- 12.6.4. Os índices de Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), cujos resultados deverão ser maiores ou iguais a 1 (um), serão calculados através das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- 12.6.5. Serão inabilitados os licitantes que apresentarem os índices descritos acima menor do que 1, salvo se comprovarem, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo 10% do valor



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

estimado da contratação ou do item pertinente, cuja verificação poderá ser feita pelo Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, quando for o caso, com base nos documentos apresentados.

- 12.6.6. Se necessária a atualização do Balanço Patrimonial e do Capital Social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- 12.6.7. Serão considerados aceitos, na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis apresentados por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, em uma das seguintes formas:
- 12.6.7.1. Publicados em Diário Oficial;
- 12.6.7.2. Publicados em Jornal;
- 12.6.7.3. Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; e
- 12.6.7.4. Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento. Salvo as empresas amparadas pela Lei Complementar nº 123/2006, que por sua vez, estão desobrigadas de apresentá-lo.
- 12.6.8. A Proponente com menos de um ano de existência, deverá apresentar Balanço de Abertura nos mesmos moldes já definidos anteriormente, juntamente com suas demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência maior ou igual a um ( $>$  ou  $= a 1$ ), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

- 12.6.9. Os documentos previstos para cumprimento integral do item 12.6 deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, acompanhado da respectiva Certidão de Regularidade Profissional de quem assina as peças, cuja validade deve abranger a data-limite para recebimento da proposta, emitida eletronicamente pelo Conselho de Classe Regional ou Federal, demonstrando aptidão para o fazer, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido nos artigos 25 e 26 do Decreto-Lei nº 9.295/46.



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

- 12.6.10. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro, conforme estabelecido no Art. 3º do Decreto nº 8.538/15.
- 12.6.11. Caso o licitante se enquadre como Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o Art. 112 da Lei Federal nº 5.764/71, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 12.6.12. As Sociedades Anônimas e demais sociedades empresariais, deverão apresentar, até o dia 30 de abril do ano subsequente ao encerramento do exercício social, Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis respectivas, conforme dispõe o Art. 1.078 da Lei Federal nº 10.406/02, caso a empresa utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar até o último dia do mês de maio do ano subsequente ao encerramento exercício social.
- 12.6.13. Apresentar a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, em atendimento a Lei Federal nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, expedida até 30 (trinta) dias antes da sessão de abertura da licitação, se o prazo não for definido nas próprias certidões, sob pena de desclassificação.
- 12.6.14. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial, devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento.
- 12.7. **Comprovação da Qualificação Técnica**
- 12.7.1. As licitantes deverão apresentar documento de comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de documentos, que cumpram os seguintes requisitos:
- 12.7.1.1. Fornecidos por pessoa de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, quando emitido por pessoa jurídica de direito privado, ele deverá ter firma reconhecida em cartório, comprovando o bom e regular fornecimento de bens ou prestação de serviços ou desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, prazo e quantidade com o objeto da licitação.



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

- 12.7.1.2. Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a produtos fornecidos, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil.
- 12.7.1.3. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
- 12.7.1.4. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 12.7.1.5. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os produtos, dentre outros documentos.
- 12.7.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a licitante já forneceu pelo menos **30% (trinta por cento)** das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação.
- 12.7.3. O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto similar ao da licitação, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente.
- 12.7.4. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, em conformidade com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, quando for o caso.
- 12.7.5. Alvará de Localização e Funcionamento, em validade, que conste as atividades pertinentes ao objeto desta contratação, emitido pelo órgão competente da sede ou domicílio, válida para a data da abertura da sessão;
- 12.8. **Disposições Gerais da Habilitação:**
- 12.8.1. O Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, quando for o caso, deverão realizar todas as diligências, que julgar necessárias, sobre os documentos apresentados pelos licitantes para efeito de sua habilitação, a fim de atestar o pleno cumprimento das exigências para posterior declaração do vencedor após à fase de habilitação.



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

- 12.8.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital;
- 12.8.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.8.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 12.8.5. Havendo necessidade, o Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, quando for o caso, poderá suspender a sessão quando julgar oportuno e conveniente, ficando a reabertura a ser divulgada na forma da legislação vigente.
- 12.8.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 12.8.7. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.8.8. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.8.9. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 12.8.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

- 12.8.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, quando for o caso, considerará o proponente inabilitado, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 12.8.12. Se apresentar documentação incompleta ou com rasuras ou tiver sido multada por inadimplência e não tiver comprovado o pagamento ou revelação da multa ainda, ou ainda estiver elencada em pelo menos uma das situações previstas no item 6.2 deste Edital, o Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, quando for o caso, considerará o proponente inabilitado.
- 12.8.13. Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:
- 12.8.13.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e
- 12.8.13.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 12.8.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 12.8.15. O licitante deve apresentar a documentação de habilitação em um único arquivo em formato “.pdf”, com vistas à celeridade na condução do certame e análise da documentação por parte do Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, quando for o caso.
- 12.8.16. Licitantes caracterizados como vencedores, considerando superadas as fases de lance e de negociação, em caso de não apresentação de quaisquer documentos, referente a Proposta de Preços ou aos Documentos de Habilitação, quando solicitado pela Administração, estarão passíveis da instauração de processo administrativo a fim de apurar a conduta e possível aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei.

**13. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.
- 13.1.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

- 13.1.2. A todos os licitantes, será oportunizado o exercício do direito de manifestar intenção de recurso, acaso deliberadamente a licitante que tiver intencionado e não apresentar a peça recursal dentro do prazo previsto na legislação vigente, será considerado como conduta inadequada e de caráter protelatório, uma vez que impõe a Administração a impossibilidade de seguir os seus procedimentos para a devida conclusão do certame.
- 13.1.2.1. A proponente que inferir em tal conduta, estará passível de ser incluída em processo administrativo para apurar os fatos, podendo ainda ser aplicado, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).
- 13.1.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.1.4. O não oferecimento de razões no prazo deste Edital fará deserto o recurso.
- 13.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.3. Uma vez admitida a intenção do recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em 03 (três) dias úteis, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 13.7. Recursos dotados da ausência de elementos básicos ou que apenas transcrevam mera insatisfação da licitante, serão providos recursos de caráter protelatório, podendo ainda ser aplicado, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).
- 13.8. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, quando for o caso, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

13.9. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório

**14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do §1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06;

14.2.1.1. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.3. Todas as indicações dos eventos relacionados a este certame, serão disponibilizados no sistema eletrônico para que todos os licitantes remanescentes possam acompanhar o andamento do processo de acordo com a fase do procedimento licitatório, sendo o licitante o único responsável pelo acompanhamento de seus negócios.

**15. DO SEGURO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1. Por ocasião da assinatura do Contrato, fica facultada à Administração a exigência de que a empresa contratada acolha por uma das modalidades de garantia previstas nos incisos I, II, III e IV do §1º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, com alterações trazidas pela Lei Federal nº 14.770/23, observado o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e as demais condições propostas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico vinculado a este Edital.

**16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1. Da Formalização**

16.1.1. Após a homologação do resultado da licitação, a Administração, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preço, que tem efeito de compromisso futuro de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

- 16.1.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro o item constante no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 16.1.3. A existência de Registro de Preço não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles podem advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 16.1.4. Se, por motivo de força maior, a assinatura da Ata de Registro de Preços não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, de 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão de abertura, sem a convocação, ficam as licitantes liberadas do compromisso assumido.
- 16.2. **Da Assinatura**
- 16.2.1. A Ata de Registro de Preços, preferencialmente, será assinada por meio de assinatura eletrônica, que utiliza certificação digital emitida por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente, de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
- 16.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preço, o convocado que deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, conforme determina o Art. 17 do Decreto Municipal nº 014, de março de 2024.
- 16.2.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 16.2.2.2. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 16.2.2.3. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 16.2.3. Decorrente da assinatura da Ata de Registro de Preço, eventualmente, a adjudicatária obriga-se a fornecer o objeto adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e na Proposta de Preços apresentada.
- 16.2.4. É facultado a Administração, quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preço, ou recusar-se a assiná-los ou a retirar a ordem de fornecimento ou autorização de compra no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando a Administração rescindir o contrato por inadimplência, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas na Lei.
- 16.3. **Da Vigência, Prorrogação e Vedações**



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

- 16.3.1. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável, por igual período, conforme disposto na Seção II do Decreto Municipal nº 014, de março de 2024.
- 16.3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.
- 16.3.3. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.
- 16.3.4. A Ata de Registro de Preços estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 16.4. **Das Alterações**
- 16.4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto ao fornecedor/prestador de serviço.
- 16.4.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Gerenciador.
- 16.4.3. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido.
- 16.4.4. Caso a Administração acate o pedido de atualização, o preço passa a vigorar a partir da data do deferimento, devendo, ainda, o órgão gerenciador providenciar, como condição de eficácia do ato, a publicação de novo preço no Diário Eletrônico dos Municípios.
- 16.4.5. As demais hipóteses da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei Federal nº 14.133/21 concomitante com as disposições trazidas pelo Seção IV do Decreto Municipal nº 014, de março de 2024.
- 16.5. **Do Cancelamento**
- 16.5.1. A Ata de Registro de Preços formalizada poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando:
- 16.5.1.1. O beneficiário da Ata de Registro de Preços descumprir as exigências do Edital ou da Ata que deram origem ao Registro de Preços;



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

- 16.5.1.2. Houver inexecução total ou parcial do compromisso, decorrente da Ata de Registro de Preços firmada;
- 16.5.1.3. O beneficiário da Ata não retirar a respectiva autorização de compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 16.5.1.4. Os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o beneficiário da Ata se recusar a adequá-los na forma prevista no Edital;
- 16.5.1.5. Caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas;
- 16.5.1.6. Houver pedido do beneficiário da Ata, em decorrência do fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 16.5.2. A comunicação do cancelamento do preço deve ser feita da seguinte forma:
- 16.5.2.1. Ao beneficiário da Ata, aos órgãos participantes e não participantes por meio de publicação em Diário Oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas, juntando-se o comprovante dos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 16.5.3. Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais fornecedores sobre a nova ordem de registro.
- 16.5.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 16.6. **Da Utilização por Órgãos ou Entidades não participantes**
- 16.6.1. A Ata de Registro de Preço, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem conforme determina o Art. 30 do Decreto Municipal nº 014, de março de 2024.
- 16.6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preço, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, encaminhando o Termo de Anuência ao Sistema de Registro de Preços, com indicação da quantidade estimada para prévia consulta, necessitando de anuência do fornecedor.
- 16.6.3. A aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, estará condicionada a não gerar prejuízos aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços, assim como, deverão ser mantidas as condições do registro, salvo as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador que se fizerem necessárias.
- 16.6.4. O órgão gerenciador não responde pelos atos da unidade não-participante.



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

- 16.6.5. As aquisições ou contratações adicionais provenientes de pedidos de órgãos ou entidades não participantes não poderão exceder a cem por cento 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 16.6.6. A critério do órgão gerenciador o mesmo limite poderá ser utilizado para os pedidos provenientes dos órgãos ou entidades participantes, que ultrapassem os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

- 17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 17.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 17.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência eletrônica no e-mail constante da proposta, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 17.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.6. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 17.6.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/21;
- 17.6.2. O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 17.6.3. O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos, incisos e alíneas do Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no Art. 104 da mesma Lei.
- 17.7. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

- indiretas, observado o disposto nos termos do Inciso III do Art. 6º da Lei Federal nº 10.522/02, consulta prévia ao CADIN.
- 17.8. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas.
- 17.9. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, o Contratante verificará a manutenção das condições de habilitação, nos termos do Parecer 004/2010 TCE/AM-Pleno, cujos resultados, quando possível, serão anexados aos autos do processo.
- 17.10. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 17.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
- 17.12. O contrato poderá ser rescindido por infringência a quaisquer das cláusulas ou condições, por mútuo acordo entre as partes, se o interesse público assim recomendar, ou nas situações e condições previstas nos artigos, incisos e alíneas do Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais.
- 17.13. Poderá a Prefeitura de Boa Vista do Ramos unilateralmente rescindir o pactuado, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:
- 17.14. Ocorrendo fraude cometida pela contratada;
- 17.15. Quando pela entrega ou prestação imperfeita e ficar evidenciada a incapacidade técnica ou má-fé da contratada;
- 17.16. Se ocorrer prestação de serviço ou entrega do objeto fora do prazo estipulado, de forma injustificada ou por incapacidade técnica, ou ainda, por má-fé da contratada;
- 17.17. Se a contratada falir ou dissolver a sociedade;
- 17.18. Pela superveniência de motivos de interesse público, devidamente justificados;
- 17.19. Nos casos enumerados nos artigos, incisos e alíneas do Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/21.



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

- 17.20. O contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Contratante.
- 17.21. Exceto em caso de rescisão por mútuo consentimento, não caberá à contratada nenhuma indenização, ficando estabelecido que, mesmo naquela hipótese, a Prefeitura de Boa Vista do Ramos apenas indenizará entregas já efetuadas ou serviços já prestados

**18. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

- 18.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do Órgão Participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.
- 18.2. O pagamento resultante desta contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura de Boa Vista do Ramos e com os valores propostos até 30 (trinta) dias úteis após entrega e aceitação do objeto, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato que não seja o Ordenador de Despesas.
- 18.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou de apresentação de documentação exigida neste Edital, no Contrato celebrado ou Nota de Empenho/Fornecimento emitida ou em caso de irregularidade fiscal.
- 18.4. As demais condições estão dispostas no Termo de Referência.

**18.5. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 18.6. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 18.6.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 18.6.1.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 18.6.2. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 18.6.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 18.6.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 18.6.5. Deixar de apresentar amostra;
- 18.6.6. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

- 18.6.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.6.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.6.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 18.6.10. Fraudar a licitação
- 18.6.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 18.6.11.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 18.6.11.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 18.6.11.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 18.6.11.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 18.6.11.5. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 18.7. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 18.7.1. Advertência;
  - 18.7.2. Multa;
  - 18.7.3. Impedimento de licitar e contratar e
  - 18.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 18.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 18.8.2. As peculiaridades do caso concreto
  - 18.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 18.8.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 18.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.9. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo definido pela Administração, considerados dias úteis, a contar da comunicação oficial.



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

- 18.10. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 18.11. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 18.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.13. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.15. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.16. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato administrativo ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 18.17. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 18.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 18.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.21. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do sítio eletrônico <https://portal.licitanet.com.br/> ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), variando de acordo com a plataforma de utilização para realização do certame, poderá ser feito também através do e-mail [compraspublicasbvr@outlook.com](mailto:compraspublicasbvr@outlook.com) ou por petição dirigida ou protocolada na sede da Comissão Municipal de Licitação do Poder Executivo, localizada a Travessa Hermínio Cruz, s/n – Centro - CEP 69.195-000, cidade de Boa Vista do Ramos/AM.
- 19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 19.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

**20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 20.1. Compete a autoridade máxima do órgão promotor, revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade decorrente de ato praticado no âmbito da Comissão, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, os certames licitatórios, sem prejuízo da possibilidade de novo exame, por parte da autoridade competente para homologar a licitação.
- 20.2. Da sessão eletrônica deste certame, será confeccionada Ata no sistema eletrônico.
- 20.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, quando for o caso.
- 20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, quando for o caso, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.5. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, se necessário, poderá modificar-se este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.9. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

- 20.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.12. Qualquer alusão à marca constante das especificações técnicas do objeto desta licitação deverá ser considerada marca de referência, admitindo-se apresentação de similar.
- 20.13. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada, poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de não participação das empresas representadas.
- 20.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no sítio eletrônico <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/boavistadoramos> ou <https://portal.licitanet.com.br/> ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ([www.gov.br](http://www.gov.br)) e também, mediante a restituição dos custos de reprodução, na sede da Comissão Municipal de Licitação do Poder Executivo, localizada a Travessa Hermínio Cruz, s/n – Centro - CEP 69.195-000, cidade de Boa Vista do Ramos/AM.

**21. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**

- 21.1. Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência;
- 21.2. Anexo II – Modelo de Declaração Unificada;
- 21.3. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preço/Termo de Contrato;

**22. DO FORO**

- 22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro desta Cidade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**BOA VISTA DO RAMOS (AM), 18 de junho de 2024.**

**MANOEL CARDOSO NETTO**  
Agente de Contratação  
Decreto Municipal nº 003/2024



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

Anexo I

# TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 20240605.002.02.02

O presente instrumento tem por finalidade definir e consolidar os elementos que norteiam a contratação de pessoa jurídica pelo menor preço, para futura e eventual aquisição parcelada de Contratação de pessoa jurídica, pelo menor preço, para futura e eventual aquisição parcelada de materiais e utensílios elétricos e hidráulicos em geral para manutenção de bens móveis e imóveis pertencentes e cedidos a Prefeitura de Boa Vista do Ramos/AM, de acordo com as de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas.

## ÓRGÃO GERENCIADOR

**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**

**CNPJ: 04.629.283/0001-96**

Rua Senador José Esteves, nº 384, bairro Centro – CEP: 69.195-000

Boa Vista do Ramos – Amazonas

## ÁREA DEMANDANTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Rua Senador José Esteves, nº 384, bairro Centro - CEP: 69.195-000

Boa Vista do Ramos – Amazonas



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO** (alínea "a" do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica, pelo menor preço, para futura e eventual aquisição parcelada de materiais e utensílios elétricos e hidráulicos em geral para manutenção de bens móveis e imóveis pertencentes e cedidos a Prefeitura de Boa Vista do Ramos/AM, de acordo com as de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** (alínea "b" do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)

- 2.1. A presente solicitação visa atender às necessidades das Secretarias Municipais e os Departamentos e Setores da Prefeitura de Boa Vista do Ramos/AM que estão sediados em estruturas prediais próprias ou cedidas e demandam pequenos serviços, de baixa complexidade, executados pelos artífices presentes em quase todas as Secretarias e Departamentos. Por outro lado, alguns desses departamentos estão sediados em prédios antigos e que demandam, por vezes, trocas ou substituições que podem ser executadas pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários desta Prefeitura, sendo assim, faz-se necessário apenas suprir e abastecer estes profissionais dos materiais, equipamentos e insumos necessários para que estes pequenos serviços sejam executados.
- 2.2. Desta maneira, aquisição de materiais elétricos e hidráulicos é essencial para a manutenção e melhoria da infraestrutura desta administração, trazendo benefícios que abrangem aspectos como segurança, eficiência, economia e bem-estar da população, além de assegurar o bom funcionamento dos serviços públicos e garantir a manutenção e a melhoria da infraestrutura municipal.
- 2.3. A infraestrutura elétrica e hidráulica é fundamental para o funcionamento diário dos serviços públicos e da vida dos cidadãos boavistenses. A aquisição desses materiais permite a manutenção adequada das instalações existentes, evitando falhas e interrupções que podem causar transtornos significativos para a população e para os servidores. A compra de materiais permite a realização de manutenções preventivas e corretivas nas redes elétricas e hidráulicas, evitando problemas maiores que poderiam gerar custos elevados e riscos à segurança. A atualização e substituição de equipamentos antigos por novos e mais eficientes podem resultar em economias substanciais de energia e água, além de reduzir o impacto ambiental. Materiais modernos e eficientes ajudam a reduzir desperdícios de energia elétrica e água, contribuindo para a sustentabilidade ambiental.
- 2.4. Além disso, equipamentos mais eficientes melhoram o desempenho dos serviços públicos, garantindo que a população receba serviços de qualidade e garantindo que as instalações



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

públicas operem sem riscos de acidentes, como incêndios, inundações e curtos-circuitos. Investir na aquisição de materiais elétricos e hidráulicos de qualidade pode resultar em economias significativas a longo prazo, visto que materiais duráveis e eficientes diminuem a necessidade de reparos frequentes e substituições, reduzindo os custos operacionais e aumentam a vida útil das instalações públicas, evitando gastos com renovação precoce.

- 2.5. A aquisição de materiais elétricos e hidráulicos pela prefeitura é um investimento necessário e estratégico para garantir a manutenção adequada, a eficiência operacional, a segurança, o atendimento às necessidades da população e a economia a longo prazo. Esses investimentos são essenciais para o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua da infraestrutura das instalações da administração pública, refletindo diretamente na qualidade de vida dos cidadãos e no bom funcionamento dos serviços públicos.
- 2.6. Ao adquirir esses materiais em grande quantidade, a administração pública pode aproveitar preços mais competitivos e negociar condições mais vantajosas com os fornecedores. Isso gera uma economia significativa de recursos financeiros, permitindo que o governo maximize o uso do dinheiro público. Além disso, ao comprar em volumes maiores, a frequência de reposições diminui, economizando tempo e recursos administrativos que podem ser alocados para outras prioridades governamentais. Essa gestão eficiente dos recursos públicos é essencial para garantir que o governo atenda às necessidades da população de maneira eficaz e responsável.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** (alínea "b" do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)

- 3.1. **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 3.2. **LEI FEDERAL Nº 14.133, 01 de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**4. DESCRITIVO DOS ITENS E QUANTITATIVOS** (alínea "a" do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)

Ord.	Descrição / Especificação	Unid.	Qtde.
1	ADAPTADOR DE TOMADA, Aplicação: universal para conversão de todos os tipos de tomadas ``2P`` e ``2P + T`` do padrão Nema(antigo) para o novo padrão brasileiro ``2P + T``, Amperagem: 10A-250V	Unid	116
2	ADAPTADOR DE TOMADA, Aplicação: universal para conversão de todos os tipos de tomadas ``2P`` e ``2P + T`` do padrão Nema(antigo) para o novo padrão brasileiro ``2P + T``, Amperagem: 20A-250V	Unid	116



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

3	ADAPTADOR DE TOMADA, Aplicação: universal, para conversão do novo padrão brasileiro ``2P + T`` para todos os tipos de tomadas ``2P`` e ``2P + T`` do padrão Nema(antigo); Amperagem: 10A-250V	Unid	116
4	ADAPTADOR DE TOMADA, Aplicação: universal, para conversão do novo padrão brasileiro ``2P + T`` para todos os tipos de tomadas ``2P`` e ``2P + T`` do padrão Nema(antigo); Amperagem: 15A-110/220V	Unid	116
5	BARRA PARA ATERRAMENTO, Material: cobre eletrolítico; Tipo: chata; Aplicação: até 774 amperes; Dimensões: 1.1/2`` x 3/8``; Unidade de Fornecimento: metro.	Unid	200
6	BOCAL / SOQUETE, Base: E-40; Material: porcelana; Corrente: 16a; Tensão: 500V; Tipo: liso, para luminárias e spots.	Unid	930
7	BOCAL / SOQUETE, Base: E-40; Material: polietileno; Corrente: 16a; Tensão: 500V; Tipo: liso, para luminárias e spots.	Unid	930
8	CABO ELÉTRICO, Material Condutor: cobre, Tipo: flexível, Bitola: 2,5 mm <sup>2</sup> , Tensão: 750 V, Quantidade de condutores: 01, Cor: variadas, Unidade de Fornecimento: rolo com 100 metros.	Unid	230
9	CABO ELÉTRICO, Material Condutor: cobre, Tipo: flexível, Bitola: 4,0 mm <sup>2</sup> , Tensão: 750 V, Quantidade de condutores: 01, Cor: variadas, Unidade de Fornecimento: rolo com 100 metros.	Unid	230
10	CABO ELÉTRICO, Material Condutor: cobre, Tipo: flexível, Bitola: 6,0 mm <sup>2</sup> , Tensão: 750 V, Quantidade de condutores: 01, Cor: variadas, Unidade de Fornecimento: rolo com 100 metros.	Unid	230
11	CABO MICROFONE, Aplicação Típica: para conexão de microfone; Tipo: cabo flexível de perfil circular, balanceado com blindagem e cobertura sobre as veias; Condutor: 2 x 0,3 mm <sup>2</sup> (de cobre); Blindagem: com trança de fios de cobre sobre fita metálica; Cor Cobertura: A ser definida pelo órgão solicitante.	Unid	35
12	CAIXA DE PASSAGEM E DERIVAÇÃO, Material: PVC; Tipo: de sobrepor; Dimensões: 40x40mm.	Unid	274
13	CAIXA DE PASSAGEM E DERIVAÇÃO, Tipo: de embutir, 5 entradas; Material: PVC; Diâmetro Entrada: 3/4``; Modelo: a definir; Com adaptador se necessário; Referência: condutele ou similar.	Unid	274
14	CALHA LÂMPADA FLUORESCENTE, Material: metal, Tipo: aletada, Quantidade Lâmpadas: 2, Potência: 40 W, Características Adicionais: reator de partida rápida bivolt, com soquetes e parafusos de fixação	Unid	296
15	CALHA LÂMPADA FLUORESCENTE, Material: metal, Tipo: Chanfrada simples, Quantidade Lâmpadas: 1, Potência: 40 W, Características Adicionais: equipadas com soquetes e parafusos de fixação	Unid	296
16	CANALETA PASSAGEM FIO, Material: PVC, Dimensões: 20 x 10 x 2000 mm.	Unid	230
17	CANALETA PASSAGEM FIO, Material: PVC, Dimensões: 20 x 12 x 2000 mm.	Unid	230
18	CANALETA PASSAGEM FIO, Material: PVC, Dimensões: 20 x 20 x 2000 mm.	Unid	230
19	CANALETA PASSAGEM FIO, Material: PVC, Dimensões: 50 x 50 x 2000 mm.	Unid	230
20	DISJUNTOR, Tipo: Bipolar, Amperagem: 20 Ampères, Tensão: até 240 Volts.	Unid	190
21	DISJUNTOR, Tipo: Bipolar, Amperagem: 30 Ampères, Tensão: até 240 Volts.	Unid	190
22	DISJUNTOR, Tipo: Bipolar, Amperagem: 35 Ampères, Tensão: até 240 Volts.	Unid	190
23	DISJUNTOR, Tipo: Tripolar, Amperagem: 100 Ampères.	Unid	190
24	DISJUNTOR, Tipo: Tripolar, Amperagem: 35 Ampères.	Unid	190
25	DISJUNTOR, Tipo: Tripolar, Amperagem: 50 Ampères.	Unid	190
26	DISJUNTOR, Tipo: Tripolar, Amperagem: 70 Ampères.	Unid	190
27	ESPONJOSO, Aplicação: para manutenção de ar-condicionado Split, Espessura 1/4. Unidade de fornecimento: Peça com 5 metros	Unid	210



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

28	ESPONJOSO, Aplicação: para manutenção de ar-condicionado Split, Espessura 5/8. Unidade de fornecimento: Peça com 5 metros	Unid	210
29	EXTENSÃO ELÉTRICA, Comprimento: 10 m; Quantidade de tomadas: 3, Modelo plugue/tomada: 3P, Corrente: 10A, Tensão: 250V, Cabo: 0,75mm <sup>2</sup> .	Unid	150
30	EXTENSÃO ELÉTRICA, Comprimento: 5m, Quantidade de tomadas: 3, Modelo plugue/tomada: 2P, Corrente: 10A, Tensão: 250V, Cabo: 0,75mm <sup>2</sup> .	Unid	150
31	FITA ISOLANTE, Espessura: 0,18mm, Largura: 19mm, Comprimento: 20m. Material: PVC antichama.	Unid	282
32	FITA ISOLANTE, Espessura: 0,76mm, Largura: 19mm, Comprimento: 10m. Material: borracha EPR (Etileno propileno). Fita isolante auto fusão.	Unid	282
33	FITA PVC, Aplicação: acabamento refrigeração, Largura: 100mm, Comprimento: 10m. Material: PVC.	Unid	165
34	FUSÍVEL DE VIDRO, Tamanho: 5x20mm, Corrente: 20A; Tensão: 250V.	Unid	860
35	FUSÍVEL DE VIDRO, Tamanho: 5x20mm, Corrente: 6A; Tensão: 250V.	Unid	860
36	FUSÍVEL DE VIDRO, Tamanho: 5x20mm; Corrente: 10A; Tensão: 250V.	Unid	860
37	FUSÍVEL DE VIDRO, Tamanho: 5x20mm; Corrente: 4A; Tensão: 250V.	Unid	860
38	INTERRUPTOR, Tipo: de embutir; simples. Material: termoplástico, Número de seções: 1, com placa 4x2 pol. e acessórios.	Unid	395
39	INTERRUPTOR, Tipo: de embutir; simples. Material: termoplástico, Número de seções: 2, com placa 4x2 pol. e acessórios.	Unid	395
40	INTERRUPTOR, Tipo: de embutir; simples. Material: termoplástico, Número de seções: 3, com placa 4x2 pol. e acessórios.	Unid	395
41	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR, Potência: 14W, Bulbo: T5, Base: G5, Temperatura de cor: luz branca.	Unid	1.000
42	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR, Potência: 20W, Bulbo: T10, Base: G13, Temperatura de cor: luz branca.	Unid	1.000
43	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR, Potência: 32W, Bulbo: T8, Base: G13, Temperatura de cor: luz branca.	Unid	1.000
44	LÂMPADA LED, Modelo: Bulbo; Potência de 12w; Base: E27; Tensão: bivolt; Cor: branco frio.	Unid	1.300
45	LÂMPADA TUBULAR LED, Potência: 10W, Modelo: T8, Base: G13, Tensão: bivolt, Temperatura de cor: luz branca.	Unid	1.300
46	LÂMPADA TUBULAR LED, Potência: 18W, Modelo: T8, Base: G13, Tensão: bivolt, Temperatura de cor: luz branca.	Unid	1.300
47	LÂMPADA TUBULAR LED, Potência: 40W, Modelo: T10, Base: G13, Tensão: bivolt, Temperatura de cor: luz branca.	Unid	1.300
48	LUVA ELETRODUTO, Material: PVC rígido, Tipo: rosqueável, Bitola: 1 pol.	Unid	367
49	LUVA ELETRODUTO, Material: PVC rígido, Tipo: rosqueável, Bitola: 1. 1/2 pol.	Unid	367
50	LUVA ELETRODUTO, Material: PVC rígido, Tipo: rosqueável, Bitola: 2 pol.	Unid	367
51	QUADRO DISTRIBUIÇÃO DE CIRCUITOS, Material: chapa de aço carbono com pintura eletrostática; Tipo: sobrepôr; Uso: externo; Acompanha kit de barramento; Capacidade: 24 disjuntores DIN, 100A.	Unid	50
52	QUADRO DISTRIBUIÇÃO DE CIRCUITOS, Material: chapa de aço carbono com pintura eletrostática; Tipo: sobrepôr; Uso: externo; Acompanha kit de barramento; Capacidade: 36 disjuntores DIN, 150A.	Unid	50
53	QUADRO DISTRIBUIÇÃO DE CIRCUITOS, Material: chapa de aço com pintura eletrostática; Tipo: sobrepôr; Uso: externo; Acompanha kit de barramento; Capacidade: 56 disjuntores DIN, 225A.	Unid	50
54	SUPORTE, Aplicação: Condensadora Split, Capacidade: até 12.000 BTUs	Par	160



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

55	SUORTE, Aplicação: Condensadora Split, Capacidade: 18.000 a 30.000 BTUs	Par	120
56	TOMADA, Descrição: de embutir, Tipo: 2P + T, Amperagem: 10A, Número de tomadas: 2, Tamanho/formato: com placa 4x2 pol. em termoplástico e acessórios.	Unid	532
57	TOMADA, Descrição: de embutir, Tipo: 2P + T, Amperagem: 20 A, Número de tomadas: 1, Tamanho/formato: com placa 4x2 pol. em termoplástico e acessórios.	Unid	532
58	TUBO DE COBRE, Classe: Aplicação: uso em refrigeração, Tipo: flexível 1/4 polegadas. Unidade de fornecimento: Peça com 5 metros	Unid	80
59	TUBO DE COBRE, Classe: Aplicação: uso em refrigeração, Tipo: flexível 5/8 polegadas. Unidade de fornecimento: Peça com 5 metros	Unid	80
60	ADESIVO PARA PVC, Composição: cola plástica, Aplicação: tubos e conexões em PVC, Unidade de Fornecimento: bisnaga de 75 g	Unid	130
61	ARCO DE SERRA, Aplicação: cortes em geral, Material: confeccionado em aço temperado, com cabo revestido em PVC, Características Adicionais: para serras de 10 pol. a 12 pol.	Unid	360
62	ASSENTO COM TAMPA, Aplicação: para vaso sanitário, Material: plástico resistente, Modelo: tradicional, Cor: branca, Características Adicionais: parafusos para fixação e instalação em todos os tipos de vasos sanitários convencionais ovais	Unid	176
63	ASSENTO COM TAMPA, Aplicação: para vaso sanitário, Material: plástico resistente, Tipo: almofadado, Modelo: tradicional, Cor: branca, Características Adicionais: parafusos para fixação e instalação em todos os tipos de vasos sanitários convencionais ovais.	Unid	176
64	CAIXA D'ÁGUA, Material: polietileno, Capacidade: 1.000 litros, Características Adicionais: acompanhado de tampa e travas	Unid	120
65	CAIXA D'ÁGUA, Material: polietileno, Capacidade: 500 litros, Características Adicionais: acompanhado de tampa e travas	Unid	142
66	CAIXA DESCARGA, Material: Polietileno; Aplicação: externa; Regulagem de 6 a 9 litros; Acompanha engate flexível em PVC.	Unid	137
67	CAP PARA ÁGUA, Material: PVC rígido, Tipo Fixação: soldável; Diâmetro: 20 mm	Unid	5000
68	CAP PARA ÁGUA, Material: PVC rígido, Tipo Fixação: soldável; Diâmetro: 25 mm	Unid	5000
69	CAP PARA ÁGUA, Material: PVC rígido, Tipo Fixação: soldável; Diâmetro: 60 mm	Unid	2500
70	CHUVEIRO, Material: PVC rígido, Modelo: simples, Características Adicionais: com braço completo, Diâmetro: 4 pol., Material Braços: PVC rígido, Bitola: 1/2 pol.	Unid	90
71	DUCHA HIGIÊNICA, Descrição: para banheiro, manual, jato direto; Com registro, derivação para caixa acoplada, mangueira flexível e suporte para gatilho com buchas e parafusos; Material: liga de cobre, gatilho em plástico; Acabamento: cromado.	Unid	40
72	ENGATE FLEXÍVEL, Para lavatório, Material: PVC, Dimensões: 1/2 pol. x 30 cm.	Unid	1.000
73	ENGATE FLEXÍVEL, Para lavatório, Material: PVC, Dimensões: 1/2 pol. x 40 cm.	Unid	1.000
74	ENGATE FLEXÍVEL, Para lavatório, Material: PVC, Dimensões: 1/2 pol. x 60 cm.	Unid	1.000
75	FITA VEDA ROSCA, Material: teflon, Comprimento: 25 m, Largura: 18 mm, Unidade de Fornecimento: rolo de 25 m	Unid	600
76	FITA VEDA ROSCA, Material: teflon, Comprimento: 50 m, Largura: 18 mm, Unidade de Fornecimento: rolo de 50 m	Unid	600
77	JOELHO PARA ÁGUA, Material: PVC, Tipo Fixação: soldável, Bitola: 20 mm, Angulação: 90°.	Unid	230
78	JOELHO PARA ÁGUA, Material: PVC, Tipo Fixação: soldável, Bitola: 25 mm, Angulação: 90°.	Unid	230
79	JOELHO PARA ÁGUA, Material: PVC, Tipo Fixação: soldável, Bitola: 60 mm, Angulação: 90°.	Unid	230



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

80	LÂMINA ARCO DE SERRA, Material: aço rápido, Dimensões: 10 x 1/2 x 0,024 pol. (250 x 13 x 0,60 mm)	Unid	400
81	LUVA SOLDÁVEL PARA ÁGUA, Material: PVC rígido, Tipo Fixação: soldável, Bitola: 20 mm	Unid	200
82	LUVA SOLDÁVEL PARA ÁGUA, Material: PVC rígido, Tipo Fixação: soldável, Bitola: 25 mm	Unid	200
83	LUVA SOLDÁVEL PARA ÁGUA, Material: PVC rígido, Tipo Fixação: soldável, Bitola: 60 mm	Unid	200
84	SIFÃO LAVATÓRIO, Material: metal cromado, Dimensões: 1 pol., Características Adicionais: sem ladrão	Unid	300
85	SIFÃO, Material: metal cromado, Aplicação: para válvula de 3/4", Características adicionais: Com ladrão	Unid	300
86	SIFÃO, Material: polipropileno, Tipo: flexível; Dimensões: 1 1/2" x 30cm; Aplicação: banheiro, lavatório, cozinha e tanque.	Unid	300
87	SIFÃO, Material: PVC, Tipo: copo multiuso universal.	Unid	300
88	SILICONE VEDAÇÃO, Aspecto Físico: em pasta, Cor: incolor, Características Adicionais: com bico aplicador, Unidade de Fornecimento: tubo de 300 ml	Unid	120
89	TÊ PARA ÁGUA, Material: PVC rígido, Tipo Fixação: soldável, Bitola: 20 mm.	Unid	300
90	TÊ PARA ÁGUA, Material: PVC rígido, Tipo Fixação: soldável, Bitola: 25 mm.	Unid	300
91	TÊ PARA ÁGUA, Material: PVC rígido, Tipo Fixação: soldável, Bitola: 60 mm.	Unid	300
92	TORNEIRA DE BANCADA, Tipo: Bica fixa, baixa; Para uso em lavatório; Material: Metal cromado; Acionamento rotativo com 1/4 de volta; Arejador embutido; Bitola: 1/2 pol.	Unid	100
93	TORNEIRA DE BANCADA, Tipo: Bica móvel alta; Para uso em lavatório; Material: Metal cromado; Acionamento rotativo com 1/4 de volta; Arejador embutido; Bitola: 1/2 pol.	Unid	100
94	TORNEIRA DE PAREDE, Tipo: bica fixa, reta, longa; Material: metal cromado; Acionamento superior: rosca; Bitola: 1/2 pol.	Unid	100
95	TUBO PARA ÁGUA SOLDÁVEL, Material: PVC; Diâmetro: 110 mm; Unidade de Fornecimento: barra de 6 metros.	Unid	500
96	TUBO PARA ÁGUA SOLDÁVEL, Material: PVC; Diâmetro: 20 mm; Unidade de Fornecimento: barra de 6 metros.	Unid	500
97	TUBO PARA ÁGUA SOLDÁVEL, Material: PVC; Diâmetro: 25 mm; Unidade de Fornecimento: barra de 6 metros.	Unid	500
98	TUBO PARA ÁGUA SOLDÁVEL, Material: PVC; Diâmetro: 50 mm; Unidade de Fornecimento: barra de 6 metros.	Unid	500
99	TUBO PARA ÁGUA SOLDÁVEL, Material: PVC; Diâmetro: 75 mm; Unidade de Fornecimento: barra de 6 metros.	Unid	500
100	TUBO PARA ESGOTO SOLDÁVEL, Material: PVC, Diâmetro: 100 mm, Unidade de Fornecimento: barra de 6 metros	Unid	1000
101	TUBO PARA ESGOTO SOLDÁVEL, Material: PVC, Diâmetro: 200 mm, Unidade de Fornecimento: barra de 6 metros.	Unid	1000
102	TUBO PARA ESGOTO SOLDÁVEL, Material: PVC, Diâmetro: 50 mm, Unidade de Fornecimento: barra de 6 metros	Unid	1000

- 4.1. Todas as indicações de marca e/ou fabricantes apresentadas na relação de itens acima, deverão ser consideradas pelas empresas participantes **APENAS COMO PARÂMETRO DE REFERÊNCIA** (quando outras marcas similares e equivalentes serão aceitas) daqueles itens



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

que se pretende adquirir, não afrontando assim o disposto no Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. Estimou-se o quantitativo dos produtos contados com base em demonstrativos de consumo dos exercícios anteriores, aplicando margem de segurança de até 25% (vinte e cinco por cento), dependendo do caso, de forma a prevenir a falta dos insumos e a possibilidade de consumo acima da média.

4.3. **Classificação dos Bens de Consumo**

4.3.1. Os bens, produtos ou materiais objetos desta contratação foram classificados como bem de consumo e bem de categoria comum, de acordo com os Incisos II e IV do Art. 2º do Decreto Municipal nº 007, de março de 2023, que regulamenta o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração.

**5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS** (alínea "c" do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)

5.1. A aquisição por meio de licitação promove transparência e legalidade no processo de compras públicas. As regras estabelecidas para licitações garantem que todas as empresas interessadas tenham a oportunidade de concorrer de forma justa e igualitária, minimizando o risco de favoritismo ou corrupção. Isso assegura que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e responsável, de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes, trazendo transparência e legalidade.

5.2. A realização de licitações estimula a competição entre os fornecedores e atacadistas, levando a uma seleção mais ampla de propostas e preços mais competitivos. As empresas disputam contratos públicos oferecendo condições mais vantajosas, o que pode resultar em economia significativa para a administração pública. Os órgãos governamentais têm a oportunidade de comparar diferentes ofertas e selecionar aquela que oferece o melhor custo-benefício para atender às suas necessidades. Além disso, o processo licitatório permite uma ampla gama de fornecedores e atacadistas, incluindo pequenas e médias empresas, além de grandes empresas. Isso promove a diversidade e a inclusão no processo de compras públicas, permitindo que empresas de diferentes portes e setores participem e contribuam para a economia local e regional. Além disso, a diversidade de fornecedores aumenta a probabilidade de encontrar soluções inovadoras e personalizadas para as necessidades específicas da administração pública.

5.3. Embora o processo de licitação possa ser mais burocrático e demorado do que a aquisição direta, ele promove a eficiência administrativa a longo prazo. A padronização dos



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

procedimentos de compra, a análise criteriosa das propostas e a documentação detalhada do processo ajudam a minimizar riscos e evitar problemas futuros. Além disso, a experiência adquirida em licitações anteriores permite que os órgãos governamentais otimizem e aprimorem continuamente seus processos de compras públicas, resultando em uma gestão mais eficaz e responsável dos recursos públicos.

- 5.4. A seleção de fornecedores pelo processo licitatório pode trazer uma série de resultados para a Administração, dentre eles a economia de recursos financeiros, tendo em vista que a licitação pode resultar em preços mais competitivos e condições mais vantajosas, o que leva a uma economia significativa de recursos financeiros para a administração pública. Isso significa que mais recursos podem ser direcionados para outras áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura, beneficiando diretamente a população. Ao garantir a seleção de fornecedores que atendam aos padrões de qualidade estabelecidos, a administração pode obter materiais de alta qualidade que atendam às suas necessidades operacionais. Isso contribui para a eficiência das atividades administrativas, reduzindo retrabalhos e garantindo um desempenho mais eficaz dos funcionários públicos, sem contar que a participação de diversos fornecedores na licitação, a administração pode ter acesso a uma variedade de soluções e inovações que podem beneficiar suas operações.
- 5.5. Quando a administração pública consegue adquirir materiais de qualidade de forma eficiente e transparente, isso pode levar a uma maior satisfação tanto por parte dos cidadãos quanto dos funcionários públicos. Os cidadãos se sentem mais confiantes na capacidade do governo de cumprir suas responsabilidades, enquanto os funcionários se beneficiam de melhores condições de trabalho e recursos adequados para desempenhar suas funções. Esses resultados contribuem para uma gestão mais eficaz e responsável dos recursos públicos e para o fortalecimento da governança democrática.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (alínea "d" do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)

- 6.1. Todos os itens que compõem o objeto desta contratação, deverão estar na **CONDIÇÃO DE NOVOS**, sendo **VEDADA** a comercialização de produtos remanufaturados, recuperados, seminovos ou de qualidade e especificação inferior àquelas contidas neste instrumento e demais documentos vinculados.
- 6.2. **Padrões de Qualidade, Durabilidade e Confiabilidade.**
- 6.2.1. Serão aceitos apenas produtos, materiais que atendam as normas técnicas brasileiras definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que estabelecem os requisitos mínimos de qualidade e desempenho, por exemplo a ABNT NBR 14725-2:2009,



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

ABNT NBR 15536:2007, ABNT NBR 5410:2004, ABNT NBR5626:2020 e ABNT NBR15575:2015, além disso os produtos precisam estar em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) para possuir certificações garantindo que eles atendam aos requisitos de segurança e qualidade, por isso é indispensável que os produtos sejam entregues na sua embalagem original a fim de atestar o cumprimento destes requisitos.

6.2.2. Uma vez adquiridos, os produtos, materiais serão avaliados continuamente quanto à sua qualidade e desempenho ao longo do tempo. A avaliação será de responsabilidade de cada órgão solicitante e será feita pelo uso diário e regular de cada produto ou material, a fim de garantir que os produtos continuem atendendo às expectativas da administração pública, quando estes não atenderem, medidas de catalogação e padronização poderão ser adotadas pela Administração nas futuras aquisições.

6.3. **Requisitos para Entrega**

6.3.1. Os materiais serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração, por meio de Ordem de Fornecimento, onde estará especificado o órgão demandante, e devem ser atendidas no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento.

6.3.2. Os materiais deverão ser entregues, preferencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, estabelecida na Rua Senador José Esteves, nº S/N, bairro Centro - CEP: 69.195-000, cidade de Boa Vista do Ramos, Estado do Amazonas, ou em outro endereço definido pelo gestor do órgão demandante.

6.3.3. As Secretarias e Departamentos vinculados à Prefeitura de Boa Vista do Ramos, tem funcionamento definido das 08h00min às 17h00min de segunda à sexta-feira e podem sofrer alterações, as partes devem buscar melhor entendimento para sanar quaisquer dúvidas.

6.4. **Documentação Legal, Capacidade Técnica e Financeira**

6.4.1. Os licitantes interessados em firmar vínculo com a Prefeitura de Boa Vista do Ramos deverão apresentar documentos suficientes para cumprimentos dos requisitos definidos no instrumento convocatório, incluindo registro empresarial, regularidade fiscal, cumprimento das leis trabalhistas e ainda aqueles referente a capacidade técnica e financeira com o intuito de demonstrar plena capacidade para fornecimento dos produtos e materiais de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos.

6.5. **Garantia de Contratação**

6.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação uma vez que o serviço envolve apenas o fornecimento dos objetos, dispensando o emprego direto de recursos humanos e/ou materiais que não ocasiona responsabilidade subsidiária da Prefeitura de Boa Vista do Ramos. Há de se



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

considerar também que, a exigência de garantias contratuais pode ser uma barreira para a participação de pequenas e médias empresas, que podem não ter capacidade financeira para fornecer garantias substanciais. Isso pode limitar a concorrência e a diversidade de fornecedores.

- 6.5.2. Deve-se considerar também que em alguns casos, os fornecedores podem repassar os custos associados às garantias nos preços dos produtos, impactando os custos totais para a entidade contratante. A ausência de garantias pode ajudar a manter os preços mais competitivos. Uma análise criteriosa das condições contratuais e das relações com os fornecedores é essencial para garantir a proteção dos interesses da entidade contratante. Assim, opina-se ser dispensada a exigência das garantias de proposta e contratual.

6.6. **Amostras**

- 6.6.1. A Prefeitura de Boa Vista do Ramos se reserva a faculdade da exigência de amostra dos produtos licitados dos licitantes detentores dos menores preços de cada item provisoriamente classificados. Entretanto, os produtos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante do Anexo I deste Edital, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se a Prefeitura de Boa Vista do Ramos o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.
- 6.6.2. Os produtos devem apresentar rotulagem conforme legislação: registro no órgão competente, critérios para armazenamento, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), dados do fabricante, orientações sobre uso e armazenamento, de acordo com a legislação vigente.
- 6.6.3. As empresas vencedoras serão responsáveis por seus produtos até a data que expirar a validade deles, quando aplicável, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.
- 6.6.4. Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de adulteração de produtos, poderão ser encaminhadas amostras para análise técnica, ficando o pagamento condicionado ao resultado apresentado.
- 6.6.5. A apresentação de produtos falsificada ou deteriorada, como verdadeira ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos deste edital.
- 6.6.6. Comprovada a irregularidade, a despesa da análise dos produtos suspeitos correrá por conta do fornecedor.
- 6.6.7. Será de responsabilidade das empresas vencedoras, a qualidade dos produtos licitados.



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

- 6.6.8. Será desclassificado o licitante caso apresente produto fora das especificações técnicas previstas no edital.
- 6.6.9. Sempre que entender necessário o Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, quando for o caso, poderá solicitar a apresentação de amostra(s) ou prospecto(s) do(s) produto(s) cotado(s), devidamente identificada(s), de acordo com as especificações técnicas exigidas para efeito de controle de qualidade.
- 6.6.10. Caso solicitadas, as amostras deverão ser enviadas para o órgão solicitante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da data marcada pelo Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, as quais serão objeto de avaliação por membros designados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para fins de verificação e manifestação, através de Parecer de Aprovação ou Reprovação, quanto à adequação das características com as especificações descritas no Termo de Referência, na Proposta de Preços e demais documentos e informações vinculadas.
- 6.6.11. As amostras deverão conter etiqueta identificadora constando o número do certame, os dados da proponente, deverão ainda, obedecer com exatidão às especificações consignadas neste Termo de Referência, inclusive a marca do fabricante, número de referência, registro na ANVISA, se for o caso, e devem ser apresentadas em embalagem original e intacta, sob pena de reprovação, contendo as seguintes informações:
- 6.6.11.1. Identificação do produto;
  - 6.6.11.2. Marca e modelo;
  - 6.6.11.3. Nome e endereço do fabricante;
  - 6.6.11.4. Número do lote e data de validade (tempo de vida útil) quando aplicável.
- 6.6.12. Serão rejeitados, mediante despacho fundamentado pelo setor responsável, a(s) amostra(s) que não atender(em) às especificações descritas no Detalhamento do Objeto neste Termo de Referência.
- 6.6.13. Será desclassificada a proposta do licitante que tiver amostras reprovada ou não as entregar no prazo estabelecido.
- 6.6.14. Vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido à licitante fazer qualquer ajuste ou modificação nos produtos apresentados para fins de adequá-los à especificação constante no Termo de Referência.
- 6.6.15. Os resultados das amostras serão disponibilizados ao Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, em envelope não transparente e lacrado, para que os licitantes sejam notificados acerca do prosseguimento da sessão pública, oportunidade em que será divulgado o resultado da análise das amostras.



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

- 6.6.16. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 6.6.17. Fica assegurado aos representantes legais das licitantes, que estejam portando documentos hábeis que as autorizem para tanto, o recebimento de uma via do resultado das amostras. É de responsabilidade da licitante a obtenção da referida via do resultado junto à Comissão Municipal de Licitação do Poder Executivo depois de finalizada a análise.
- 6.6.18. Após a divulgação do resultado da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

**7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (alínea "h" do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)

- 7.1. A futura CONTRATADA será selecionada por processo de licitação, sugerindo-se a modalidade de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, definida no Inciso XLI do Art. 6º e previsto no Inciso I do Art. 28 da Lei Federal nº 14.133/21, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** definido no Inciso I do Art. 33 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.2. O processo licitatório deverá ser processado pelo Registro de Preços, procedimento auxiliar definido no Inciso IV do Art. 78 da Lei Federal nº 14.133/21 e regulamentado em âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 014, de março de 2024.

**8. DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO** (alíneas "e" e "f" do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura de Boa Vista do Ramos, representada por cada órgão solicitante, poderá convocar a futura CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 8.3. Após a assinatura do contrato a futura CONTRATADA deverá executar as tarefas que lhe forem direcionadas dentro do prazo previsto para cada uma delas, se comprometendo a atender as demandas da Administração com prioridade, mantendo fornecimento de material mantendo a qualidade daquele ofertado na Proposta de Preços, priorizando uma gestão colaborativa, com comunicação aberta e transparente com a Prefeitura de Boa Vista do Ramos e quaisquer outras partes envolvidas.
- 8.4. As partes podem ajustar o escopo, os prazos e os recursos conforme necessário, garantindo que o contrato permaneça relevante e eficaz ao longo do tempo, priorizando a entrega de resultados, embora não figure justificativa para atropelamento do processo administrativo, as partes devem trabalhar juntas para alcançar os objetivos do projeto de maneira eficiente e eficaz.

**9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** (alínea "g" do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)

**9.1. Recebimento**

- 9.1.1. Os produtos, materiais e/ou bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 9.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.1.3. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento do instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos, materiais e/ou bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**9.2. Liquidação**

- 9.2.1. Recebido a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, quais sejam:

- 9.2.1.1. **Recibo e Requerimento de Pagamento**, em papel timbrado da CONTRATADA, datado e assinado por representante legal para o ato;
  - 9.2.1.2. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade;
  - 9.2.1.3. **Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;
  - 9.2.1.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), em validade;
  - 9.2.1.5. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente em validade;
  - 9.2.1.6. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, em validade; e
  - 9.2.1.7. **Prova de inexistência de inscrição de pedidos de falência ou recuperação judicial**, mediante apresentação de Certidão Negativa expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- 9.2.2. Havendo erro na apresentação de instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 9.3. **Forma e prazo de pagamento**
- 9.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, através da contra apresentação de Recibo de Pagamento, Fatura ou documento de cobrança equivalente, dentro do prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, compreendido neste período a fase de ateste do instrumento de cobrança, por intermédio de Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras.
- 9.3.2. No Instrumento de Cobrança equivalente deverão constar:



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**

**CNPJ: 04.629.283/0001-96**

**ENDEREÇO: Rua Senador José Esteves, nº 384, bairro Centro – CEP: 69.195-000, Boa Vista do Ramos/AM.**

- 9.3.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou de apresentação de documentação exigida neste Termo de Referência, no Contrato celebrado ou Nota de Empenho/Fornecimento/Serviço emitida ou em caso de irregularidade fiscal.

**10. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO** (alínea "i" do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)

- 10.1. A metodologia aplicada para obtenção do preço estimado para esta contratação, obedeceu ao que se refere os Incisos II e IV do Art. 5º do Decreto Municipal nº 008, de 23 de março de 2023 que regulamentou em âmbito municipal o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, onde a consulta direta aos fornecedores e sobre as contratações similares feitas pela Administração Pública, consolidou a elaboração do Mapa Comparativo de Preços, anexo deste instrumento.
- 10.2. Os fornecedores foram selecionados considerando o histórico de bom desempenho anterior registrado junto a Prefeitura de Boa Vista do Ramos, além das contratações com objetos similares realizadas pela municipalidade, registre-se também que os orçamentos foram obtidos dentro do espaço de tempo regular de 06 (seis) meses, a fim de assegurar o cumprimento do que se refere o regulamento municipal e a legislação federal aplicável ao caso.
- 10.3. Os pedidos de orçamento foram feitos por correio eletrônico, conferindo aos fornecedores prazo compatível para resposta, com envio do Caderno de Especificação dos Itens, contendo a descrição detalhada de cada item, unidade de fornecimento e quantitativo estimado, além das instruções para preenchimento dos orçamentos conforme previsto nos Incisos I, II e III, §1º do Art. 5º do Decreto Municipal nº 008, de 23 de março de 2023.
- 10.4. Em que pese a norma municipal prever o uso de métodos estatísticos distintos, a Administração balizou a referida pesquisa utilizando, em regra, a **MÉDIA** de todos os preços coletados, pois partilha do mesmo entendimento do egrégio Tribunal de Contas da União, de que o preço de mercado é mais bem representado por essas medidas, em função de os preços coletados na pesquisa possuírem pequenas variações.
- 10.5. Recebidas e consolidadas as informações constantes nos documentos de Cotação de Preços, foi definido como método para obtenção do preço estimado referente a cada item a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, cujo cálculo incidiu sobre o conjunto de preços,



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

logo, tem-se que o custo estimado total da contratação será de **R\$ 3.226.369,31 (Três milhões duzentos e vinte e seis mil trezentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos)**, conforme custos unitários apostos no Mapa Comparativo de Preços.

**11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (alínea "j" do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)

- 11.1. Em obediência ao previsto no §1º do Art. 12 do Decreto Municipal nº 014, de março de 2024, não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes no Contrato Administrativo e demais documentos vinculados, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.2. Ser a única responsável pela execução do objeto desta contratação;
- 12.3. Ser a única responsável por atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE;
- 12.4. Ser a única responsável pela observância de toda legislação pertinente, direta ou indiretamente aplicável ao objeto do Contrato Administrativo;
- 12.5. Ser a única responsável por manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 12.6. Ser a única responsável por todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto contratado, incluindo dentre elas, transporte e acondicionamento de quaisquer produtos/materiais/bens, em condições apropriadas, sendo a única responsável pelo manuseio, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 12.7. Ser a única responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.8. Ser a única responsável por não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

- permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.9. Ser a única responsável por cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
  - 12.10. Ser a única responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
  - 12.11. Deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da sede ou dos órgãos vinculados a CONTRATANTE;
  - 12.12. Deverá acatar as orientações emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
  - 12.13. Deverá desempenhar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo e local estabelecidos pela CONTRATANTE;
  - 12.14. Deverá desempenhar o objeto dentro dos prazos necessários contados a partir do recebimento das demandas, o prazo a que se refere este item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, atendendo a solicitação fundamentada a ser apresentada à CONTRATANTE antes do vencimento do prazo inicial, cabendo a esta manifestar-se sobre o requerimento;
  - 12.15. Deverá não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  - 12.16. Deverá prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
  - 12.17. Deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os encargos que lhe forem confiados, de acordo com as obrigações assumidas e eventuais complementações da Administração, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário a perfeita execução do objeto;
  - 12.18. Deverá submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

- 12.19. Deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, inclusive, não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do Art. 48 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.20. Deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 12.21. Deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas e ao respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.22. Deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 12.23. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento/execução do objeto do Contrato Administrativo e demais documentos vinculados, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 12.24. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1. A CONTRATANTE, compromete-se e obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes no Contrato Administrativo e demais documentos vinculados, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 13.2. Deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 13.3. Deverá prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto, por ventura solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do avençado;
- 13.4. Deverá rejeitar, no total ou em parte, qualquer bem, produto ou material fornecido equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Contrato Administrativo e demais documentos vinculados, solicitando que seja substituído;



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

- 13.5. Deverá designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21 e do Art. 21 e Art. 23 do Decreto Municipal nº 002/2024.
- 13.6. Deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto desta contratação, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 13.7. Deverá emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato Administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.8. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 13.9. Deverá responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 13.10. Deverá emitir Atestado de Capacidade Técnica, a fim de comprovar a execução do objeto, em favor da CONTRATADA, quando solicitado, sempre em observância a legislação que rege a matéria.
- 13.11. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **14. DA FISCALIZAÇÃO**

- 14.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por fiscal do contrato, designado pela Administração, observando-se as disposições contidas no Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21 e do Art. 23 do Decreto Municipal nº 002/2024.
- 14.2. O Fiscal técnico e administrativo do contrato, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 14.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão realizados por fiscal do contrato, designado pela Administração, observando-se as disposições contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**16. DAS OBSERVAÇÕES GERAIS E DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE**

- 16.1. A Prefeitura de Boa Vista do Ramos não fornecerá a futura CONTRATADA quaisquer materiais e/ou mão-de-obra, para a execução do objeto desta contratação.
- 16.2. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com o Inciso XXIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, de acordo com minuta elaborada e padronizada pela Unidade de Controle Interno e Assessoria Técnica da Comissão Municipal de Licitação do Poder Executivo, contendo todas as informações necessárias para dar início ao processo licitatório, sendo posteriormente objeto de adequação pela área demandante.

**Boa Vista do Ramos/AM, 24 de maio de 2024.**

**JAIR RODRIGUES ARRUDA**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Portaria nº 001/2021-GPMBVR



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

**Anexo II**  
**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

À,

**Comissão Municipal de Licitação do Poder Executivo**

**Pregão Eletrônico nº XXX/2024**

**Processo Administrativo nº XXXXXX**

A empresa [razão social], pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº [colocar CNPJ] com sede na [Endereço completo com CEP], por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Edital do processo licitatório supra referido, DECLARA sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- I. Que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que a nossa proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- II. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- III. Que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, ressalvados os casos legalmente permitidos;
- IV. Que inexistem, nesta data, fatos impeditivos à nossa habilitação neste procedimento licitatório e que nos comprometemos a informá-los caso ocorram;
- V. Que dispõe de instalações, equipamentos, material e pessoal capacitado para a prestação dos serviços, disponibilizando-nos a prestar atenção a quaisquer outros esclarecimentos solicitados, envio de contratos ou visitas com fins de diligência para averiguação das informações, se necessário;
- VI. Que conhecemos e concordamos com os termos deste Edital e seus anexos, dispondo de todos os elementos necessários à elaboração da proposta de preço e que, se vencermos, executaremos os serviços de acordo com as especificações técnicas e quantitativos fornecidos pela Prefeitura de Boa Vista do Ramos, conforme o especificado no Termo de Referência deste Edital, pelo preço constante da nossa proposta comercial;
- VII. Que estamos cientes de não podermos alegar futuramente desconhecimento das condições em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos, principalmente quanto à cobertura de softwares, pessoal, equipamentos e de acessórios;
- VIII. Que a proposta apresentada para participar deste procedimento licitatório foi elaborada de maneira independente pela licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- IX. Que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste procedimento licitatório não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- X. Que não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de outros participantes potenciais ou de fato deste procedimento licitatório, quanto a participarem ou não da referida licitação;
- XI. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste procedimento licitatório não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- XII. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste procedimento licitatório não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Boa Vista do Ramos antes da abertura oficial das propostas;
- XIII. Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;
- XIV. Que não constam em nossos quadros societários colaboradores da Prefeitura de Boa Vista do Ramos que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;
- XV. Que não possuímos na nossa cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- XVI. Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, esta licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como [assinalar ME/EPP/Equiparadas], estando aptos a usufruirmos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no §4º do Art. 3º da citada normal legal; e
- XVII. Que estamos plenamente cientes do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

[Cidade/UF], [dia] de [mês] de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

**Anexo III**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° XXX/2024**  
**Pregão Eletrônico por SRP n° XXX/2024**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.629.283/0001-96, com sede administrativa na Rua Senador José Esteves, n° 384, bairro Centro – CEP: 69.195-000, cidade de Boa Vista do Ramos, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Eraldo Trindade da Silva, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município n° 001/2002, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no dia XX de XXXXX de 2024, instaurado sob o processo administrativo n° XXXXXXXX, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n° 014, de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**17. DO OBJETO**

17.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de pessoa jurídica pelo menor preço, para futura e eventual aquisição parcelada de XXXXXXXXXXXX, destinados ao suprimento de todo o complexo administrativo da Prefeitura de Boa Vista do Ramos/AM, de acordo com as de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas.

**18. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

18.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade máxima de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta, incluindo marca e modelo, são as que seguem, independente da transcrição:

<b>Razão Social:</b>				
<b>CNPJ:</b>				
<b>Endereço:</b>				
<b>Representante:</b>				
Ord.	Descrição / Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário
1	XXXXXX	XXX	XXX	R\$ XXX
2	XXXXXX	XXX	XXX	R\$ XXX
3	XXXXXX	XXX	XXX	R\$ XXX

**19. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

- 19.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 19.2. Além do gerenciador, configuram como órgãos participantes deste registro de preços os demais órgãos integrantes da Prefeitura de Boa Vista do Ramos definidos no Quadro de Detalhamento de Despesas para o ano corrente.

**20. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 20.1. Durante a vigência desta Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
  - 20.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  - 20.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21; e
  - 20.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 20.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
  - 20.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 20.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 20.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 20.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.
- 20.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.
- 20.7. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.5.

- 20.8. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.5, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 20.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**21. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 21.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 21.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.
- 21.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 21.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 21.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 21.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 21.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 21.4.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

- 21.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 21.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 21.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 21.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 21.7. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 21.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 21.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 21.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 21.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 21.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **22. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

- 22.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 22.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 22.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 22.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
- 22.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 22.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **23. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- 23.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 23.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 23.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 23.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 23.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

- 23.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 23.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 23.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e na legislação aplicável.
- 23.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 23.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 23.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 23.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **24. CANCELAMENTO DO REGISTRO**

- 24.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 24.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 24.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

- 24.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no §2º do Art. 25 e no §7º do Art. 26 do Decreto Municipal nº 014, de março de 2024; ou
- 24.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 24.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 24.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 24.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 24.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 24.4.1. Por razão de interesse público;
- 24.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 24.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do §2º do Art. 25 e no §7º do Art. 26 do Decreto Municipal nº 014, de março de 2024.

## **25. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **25.1. Recebimento**

- 25.1.1. Os produtos, materiais e/ou bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 25.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

- 25.1.3. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento do instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 25.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos, materiais e/ou bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 25.2. **Liquidação**
- 25.2.1. Recebido a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, quais sejam:
- 25.2.1.1. **Recibo e Requerimento de Pagamento**, em papel timbrado da CONTRATADA, datado e assinado por representante legal para o ato;
- 25.2.1.2. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade;
- 25.2.1.3. **Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;
- 25.2.1.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), em validade;
- 25.2.1.5. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente em validade;
- 25.2.1.6. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, em validade; e
- 25.2.1.7. **Prova de inexistência de inscrição de pedidos de falência ou recuperação judicial**, mediante apresentação de Certidão Negativa expedida pelo distribuidor da sede da licitante;



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

25.2.2. Havendo erro na apresentação de instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

25.3. **Forma e prazo de pagamento**

25.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, através da contra apresentação de Recibo de Pagamento, Fatura ou documento de cobrança equivalente, dentro do prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, compreendido neste período a fase de ateste do instrumento de cobrança, por intermédio de Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras.

25.3.2. No Instrumento de Cobrança equivalente deverão constar:

**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**

**CNPJ: 04.629.283/0001-96**

**ENDEREÇO: Rua Senador José Esteves, nº 384, bairro Centro – CEP: 69.195-000, Boa Vista do Ramos/AM.**

25.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou de apresentação de documentação exigida neste Termo de Referência, no Contrato celebrado ou Nota de Empenho/Fornecimento/Serviço emitida ou em caso de irregularidade fiscal.

**26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

26.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes no Contrato Administrativo e demais documentos vinculados, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

26.2. Ser a única responsável pela execução do objeto desta contratação;

26.3. Ser a única responsável por atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE;

26.4. Ser a única responsável pela observância de toda legislação pertinente, direta ou indiretamente aplicável ao objeto do Contrato Administrativo;

26.5. Ser a única responsável por manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

- 26.6. Ser a única responsável por todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto contratado, incluindo dentre elas, transporte e acondicionamento de quaisquer produtos/materiais/bens, em condições apropriadas, sendo a única responsável pelo manuseio, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 26.7. Ser a única responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 26.8. Ser a única responsável por não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 26.9. Ser a única responsável por cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 26.10. Ser a única responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 26.11. Deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da sede ou dos órgãos vinculados a CONTRATANTE;
- 26.12. Deverá acatar as orientações emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 26.13. Deverá desempenhar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo e local estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 26.14. Deverá desempenhar o objeto dentro dos prazos necessários contados a partir do recebimento das demandas, o prazo a que se refere este item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, atendendo a solicitação fundamentada a ser apresentada à CONTRATANTE antes do vencimento do prazo inicial, cabendo a esta manifestar-se sobre o requerimento;



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

- 26.15. Deverá não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 26.16. Deverá prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 26.17. Deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os encargos que lhe forem confiados, de acordo com as obrigações assumidas e eventuais complementações da Administração, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário a perfeita execução do objeto;
- 26.18. Deverá submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 26.19. Deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, inclusive, não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do Art. 48 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 26.20. Deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 26.21. Deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas e ao respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 26.22. Deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 26.23. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento/execução do objeto do Contrato Administrativo e demais documentos vinculados, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 26.24. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

**27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 27.1. A CONTRATANTE, compromete-se e obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes no Contrato Administrativo e demais documentos vinculados, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 27.2. Deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 27.3. Deverá prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto, por ventura solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do avençado;
- 27.4. Deverá rejeitar, no total ou em parte, qualquer bem, produto ou material fornecido equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Contrato Administrativo e demais documentos vinculados, solicitando que seja substituído;
- 27.5. Deverá designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21 e do Art. 21 e Art. 23 do Decreto Municipal nº 002/2024.
- 27.6. Deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto desta contratação, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 27.7. Deverá emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato Administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 27.8. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 27.9. Deverá responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 27.10. Deverá emitir Atestado de Capacidade Técnica, a fim de comprovar a execução do objeto, em favor da CONTRATADA, quando solicitado, sempre em observância a legislação que rege a matéria.
- 27.11. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**28. DA FISCALIZAÇÃO**



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

- 28.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por fiscal do contrato, designado pela Administração, observando-se as disposições contidas no Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21 e do Art. 23 do Decreto Municipal nº 002/2024.
- 28.2. O Fiscal técnico e administrativo do contrato, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 28.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

#### **29. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 29.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão realizados por fiscal do contrato, designado pela Administração, observando-se as disposições contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 29.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

#### **30. DAS PENALIDADES**

- 30.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 30.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 30.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, Inciso VII do Art. 7º do Decreto



Estado do Amazonas  
**PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Poder Executivo Municipal

Municipal 014, de março de 2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, Inciso VI do Art. 8º do Decreto Municipal 014, de março de 2024.

31. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 14.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**32. CONDIÇÕES GERAIS**

- 32.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital ou Aviso de Contratação Direta.
- 32.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

**Boa Vista do Ramos/AM, XX de XXXXX de 2024.**

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS**  
Eraldo Trindade da Silva

XXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXX